



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**DECRETO Nº 049, DE 29 DE AGOSTO DE 2021.**

***Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de agosto ao dia 05 de Setembro de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID19, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ**, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI;

**CONSIDERANDO** a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19,

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de agosto ao dia 05 de setembro de 2021, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º.** Em razão do momento que ainda estamos vivenciando, a Administração Municipal de Curimatá e suas Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centro do COVID, Segurança Pública e Serviços de Limpeza Pública e aqueles considerados essenciais no âmbito da Administração Municipal, deverão manter seu quadro presencial reduzido em 50% dos servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Parágrafo Único: Se houver agravamento da situação ou outras orientações das autoridades de saúde, serão adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º. Fica permitida a permanência de pessoas em espaços privados e/ou públicos abertos de uso coletivo como clubes, praças, quadras, estádio, campo de futebol e outros, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 11 deste Decreto.**

**§1º Fica permitida a realização de atividades esportivas, sociais, culturais, artísticas e religiosas em espaços esportivos, clubes privados, igrejas e espaços públicos de eventos, em ambientes, rigorosamente, abertos e semiabertos, com um público de no máximo de 100 (cem) pessoas, exigindo o cumprimento do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, sendo também permitido a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músicos, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.**

**§2º A realização das atividades estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo, necessita de autorização prévia, por escrito, emanada pelo Poder Executivo do Município, momento em que será expedida a licença para a realização do evento, com objetivo da presença do Poder Público no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas higiênicossantárias.**

**§3º Para a realização de eventos em espaços privados, abertos ou semiabertos, serão exigidos o cumprimento do controle de portaria, lista de presença dos participantes (nome completo e documento de identificação), disponíveis ao controle da fiscalização municipal, medidor de temperatura, álcool líquido ou gel na entrada do ambiente, uso obrigatório de máscaras, distanciamento mínimo de 2 ( dois) metros, mesas com no máximo 4 (quatro) pessoas e não permissão de danças.**

**§4º O descumprimento destas medidas por parte do estabelecimento promotor de eventos, implicará em multa ao infrator no valor correspondente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do município, no prazo de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**30 (trinta) dias corridos, em não sendo quitada, após o trâmite do direito da ampla defesa e do contraditório, em sendo configurada a infração, a multa será inscrita na dívida ativa do município.**

**§5º Fica proibida a utilização de paredões e som automotivos, na avenida Curimatá e praças públicas, em face às aglomerações ocorridas nos últimos finais de semana, provocando repúdio e indignação da sociedade curimataense e um risco iminente à saúde pública, o que ocasionou na expedição de multas aos proprietários de estabelecimentos da via pública em comento. O descumprimento desta medida implicará em multa correspondente à R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).**

**Art. 4º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas do dia 30 (segunda-feira) de agosto ao dia 02 (quinta-feira) de setembro de 2021:**

**I – Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até à 00:00 hora (meia-noite), seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.**

II – Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado.

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, de acordo com os horários previstos neste decreto, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais; IV- Bancos e Casa Lotérica, quando em seu funcionamento, deverão realizar o gerenciamento de filas, adotando sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Dispensação de álcool 70% (Gel ou líquido); Além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários.

**Art. 5º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 03 (sexta-feira) de setembro e 04 (sábado) de setembro de 2021:**

**I - Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até à 01:00 hora (uma hora da manhã), seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.**

II – Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênicossanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

**Art. 6º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 05 (domingo) de setembro de 2021:**

**I - Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até à 00h:00(meia-noite), seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.**

II – Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado.

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;

IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênicossanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

**Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletiva tais como vôlei, futebol, futsal, dentre outros, condicionada a inexistência de público, e desde que respeitados os protocolos sanitários pertinentes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**§ 1º Outras equipes não poderão permanecer em campo/quadra, tão somente a equipe envolvida (técnicos, bandeirinhas, árbitros) e jogadores.**

**§ 2º Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social.**

**§ 3º Quando se tratar de clubes, associações e entidades privativos, os responsáveis/dirigentes, deverão requerer, com antecedência, do Poder Público, a realização de testagem do público que se fará presente na realização de suas ações/atividades.**

**§ 4º os atletas para participarem das referidas atividades, deverão, obrigatoriamente, comprovarem o seu estado de saúde, através dos citados testes ou comprovante de terem sido vacinados.**

**Art. 8º.** Os serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável, funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

**Art. 9º.** Academias de ginásticas e/ou musculação poderão funcionar, presencialmente, do 30 de agosto ao dia 04 de setembro de 2021, de segunda à sábado, no horário compreendido entre às 05 horas da manhã até às 22:00 horas, obedecendo as seguintes medidas:

§1º Limitar a quantidade de clientes, proporcionando a limpeza de equipamentos a cada uso;

§2º Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os clientes possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação de local de descarte imediato das toalhas de papel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



§3º Caso haja confirmação de infecção por COVID 19 no ambiente, comunicar a Vigilância em Saúde Pública para orientações e acompanhamentos a serem adotados e cumpridos;

**Art. 10.** O terminal rodoviário e as agências de passagens para o regular funcionamento de suas atividades deverão cumprir, de forma imperativa, obrigatória e ininterrupta, as seguintes medidas:

**§1º** Uso obrigatório de máscaras por todos que circulam nestes ambientes, principalmente, passageiros, condutores, funcionários dos estabelecimentos e transeuntes;

**§2º** Dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento e uso de álcool 70% - líquido ou gel);

**§3º** Filas de atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatório para evitar aglomeração;

**§4º** As agências de viagens devem dispor de álcool 70% (líquido ou gel), na recepção;

**Art. 11.** Fica decretado "**Toque de Recolher**", nos seguintes dias e horários:

**I - Do dia 30 (segunda-feira) de agosto ao dia 02 (quinta-feira) de setembro de 2021**, das 01:00 hora( uma hora da manhã) às 5:00 horas(cinco horas da manhã), ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**.

**II- Nos dias 03 (sexta-feira) de setembro e 04(sábado) de setembro de 2021**, das 02:00 horas (duas horas da manhã) às 5:00 horas (cinco horas da manhã), ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**.

**III – Dia 04 (domingo) de setembro de 2021**, das 01:00 hora(uma hora da manhã) às 5:00 horas (cinco horas da manhã) ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**.

§ 1º São exceções ao que está previsto no art. 11, incisos I, II e III, as seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



- I - as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - os estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - as outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput do artigo 11, deverão as pessoas portarem documentos ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 12.** A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 11 deste Decreto.

**Art. 13.** As atividades religiosas poderão funcionar, ininterruptamente, com público limitado a tão somente a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de templos e igrejas, ficando, exclusivamente, de inteira responsabilidade a implantação de medidas restritivas de proteção, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool líquido ou em gel, com vistas à contenção da propagação do Novo Coronavírus.

**Art. 14.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º. O reforço de fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



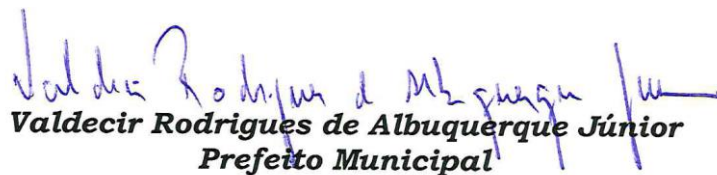
§ 2º. O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 15.** Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

**Art. 16.** Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente Decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 30 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 29 de agosto de 2021.

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
**Prefeito Municipal**